



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 335
--------------------	--

autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 335/2006:

Art.1º.....

“Art. 31

§ 4º – na hipótese de que trata o inciso IV do caput:

I – não se aplica o disposto nos parágrafos 1º e 2º;

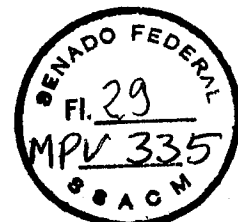
II – os imóveis recebidos em doação, por pessoa jurídica, só poderão ser utilizados no âmbito do respectivo programa habitacional ou de regularização fundiária.”

JUSTIFICAÇÃO

Tal modificação se mostra necessária na medida em que no ato autorizativo fica inviável o estabelecimento de prazo e encargo para o cumprimento da doação quando a área já está sendo passada para o beneficiário final.

Quanto ao § 3º, não há necessidade de sua vedação, pois se refere apenas aos Incisos I a III.

Assim, a modificação vem a garantir a aplicabilidade do inciso IV, que permite a doação a beneficiários de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária, de forma efetiva desde o início da doação.



PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

Inácio Arruda